

REGIMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DO CONSELHO FISCAL DO SINT-IFESgo

Este regimento estabelece instruções para a eleição com vistas ao provimento dos Membros do Conselho Fiscal conforme definido no Estatuto do SINT-IFESgo.

A Comissão Eleitoral, designada pela Portaria nº. 01/2019, do SINT-IFESgo, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do SINT-IFESgo, resolve aprovar o presente Regimento Eleitoral, que regerá os procedimentos que visam à escolha de membros do Conselho Fiscal da Entidade, assim definido.

CAPÍTULO I DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º- Este Regimento Eleitoral tem por objetivo disciplinar o processo de eleição de Membros Titulares e respectivos Suplentes para o Conselho Fiscal.

§ 1º- As Eleições para o preenchimento dos cargos serão realizadas em atendimento ao previsto no Art. 60, do Estatuto do SINT-IFESgo.

§ 2º- Os eleitos no processo eleitoral terão mandato de três anos.

CAPÍTULO II DO ELEITOR

Art. 2º- Para os efeitos legais deste Regimento Eleitoral, são considerados como eleitores os filiados plenos, em dia com suas obrigações estatutárias junto ao SINT-IFESgo.

Parágrafo Único – O exercício do voto é facultativo.

CAPÍTULO III DA PROPAGANDA DOS CANDIDATOS

Art. 3º- A divulgação da candidatura será restrita a publicação no site, e-mail e rede social do SINT-IFESgo.

§ 1º- Os custos serão integralmente cobertos pelo SINT-IFESgo

§ 2º- Ao Candidato somente será permitido a divulgação em suas redes sociais e base de contatos ou pessoalmente nos locais de trabalho;

§ 4º- Será motivo de cancelamento da habilitação, o Candidato que não cumprir às regras de publicidade estabelecida nesse regulamento.

Art. 4º- É vedado o fornecimento do cadastro de filiados a terceiros, total ou parcialmente, inclusive para fins de expedição de mala direta.

CAPÍTULO IV DOS SISTEMAS DE VOTAÇÃO

Art.5º- O processo eleitoral ocorrerá por sistema de votação eletrônico, devendo o eleitor seguir o seguinte roteiro:

I) Atualizar seu endereço eletrônico (e-mail) junto ao SINT-IFESgo até dia 17 de março de 2019;

II) No dia da eleição, será enviado para o e-mail de cada filiado apto a votar e cadastrado no sistema de filiados do SINT-IFESgo, uma cédula eleitoral eletrônica.

III) O eleitor irá clicar em abrir o e-mail e no corpo do texto deste haverá um link para acessar a cédula eletrônica, e se estiver autorizado a votar, a cédula eletrônica irá mostrar os nomes dos candidatos;

IV) O eleitor deverá selecionar APENAS UM CANDIDATO, confirmando seu voto em seguida;

V) Aguardar o computo do seu voto e a mensagem final;

VI) O voto poderá ser feito em qualquer computador que o eleitor acessar, em tablets e em smartphones, onde o eleitor conseguir acessar seu e-mail;

VII) Caso o eleitor não tenha recebido o e-mail com a cédula eletrônica, ou não consiga acessá-la por qualquer motivo, ele poderá comparecer pessoalmente à seção eleitoral presencial, que ficará na sede administrativa do SINT-IFESgo, no Setor Universitário, onde haverá uma mesa receptora de votos em cédulas no modelo tradicional para esses casos;

VIII) A mesa receptora de votos irá verificar no sistema de votação eletrônica, se o eleitor que se apresentar para votar presencialmente está apto a votar e se ainda não utilizou sua cédula eletrônica para votar, caso ainda não tenha sido utilizada, a cédula eletrônica do eleitor será inutilizada, e o mesmo será autorizado a votar na cédula tradicional em papel.

VIII) Caso o sistema eletrônico de eleição, consultado pela mesa receptora de votos, acuse que o eleitor já tenha utilizado seu voto eletrônico, em nenhuma hipótese ou justificativa será dada a oportunidade do eleitor votar novamente na cédula tradicional em papel.

IX) Cada candidato terá direito à indicação de 01 (um) fiscal, para acompanhar o processo de votação na urna presencial. O credenciamento do Fiscal deverá ser solicitado pelo candidato à Comissão Eleitoral, e formalizado até as 17:00 horas do dia anterior à eleição.

CAPÍTULO V DA MESA APURADORA E FISCAIS

Art. 6º- A Comissão Eleitoral designará os nomes dos componentes da Mesa Apuradora dos votos tradicionais em papel.

Paragrafo Único : Encerrada o processo de votação, a comissão eleitoral irá acessar computo final dos votos registrados eletronicamente.

Art. 7º- Cada candidato terá direito à indicação de 01 (um) fiscal, para acompanhar o processo de apuração. O credenciamento do Fiscal deverá ser solicitado pelo candidato à Comissão Eleitoral, e formalizado até as 17:00 horas do dia anterior ao da apuração dos votos.

CAPÍTULO VI DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS, HOMOLOGAÇÃO E RECURSOS

Art. 8º- A Comissão Eleitoral, através de ato próprio, divulgará o resultado final da votação, já somados os votos computados eletronicamente e os votos tradicionais em papel, com o quantitativo de votos por candidato.

Art. 9º- A Comissão Eleitoral, por ato próprio, homologará os candidatos vencedores.

Art. 10- De acordo com o Estatuto, serão considerados eleitos como Membros Titulares os candidatos mais votados e serão considerados eleitos como Membros Suplentes os candidatos seguintes mais votados, considerando o número de vagas em disputa.

Art. 11- Em caso de empate, será considerado vencedor o candidato que tiver o maior tempo de filiação. Persistindo o empate o critério será o de maior idade.

Art. 12 - Os recursos interpostos às decisões da Comissão Eleitoral serão julgados, em última instância, pela Diretoria Executiva do SINT-IFESgo.

§ 1º- O candidato terá quarenta e oito horas (48) para apresentar recursos junto a Comissão Eleitoral.

§ 2º- Para fins do disposto no caput, o Coordenador Geral designará uma Comissão Recursal Eleitoral para emitir parecer.

§ 3º- Todas as comunicações/intimações da Comissão Eleitoral, bem como em grau de recurso a Direção Executiva, serão efetivadas pelo e-mail cadastrado pelo candidato em seu Requerimento de Inscrição.

§ 4º- Os prazos se iniciarão no primeiro dia útil seguinte ao do envio do e-mail, contados em dias corridos.

CAPÍTULO VII DA POSSE E MANDATO

Art. 13- Os membros eleitos serão empossados na primeira reunião da diretoria executiva do sindicato após a eleição.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14- Não haverá reembolso de quaisquer despesas dos candidatos, por parte do SINT-IFESgo, durante o período eleitoral.

Art. 15- As dúvidas e os casos omissos neste Regimento Eleitoral serão resolvidos em caráter definitivo pela Comissão Eleitoral, através de instruções complementares.

Art. 16- Proclamados e empossados os eleitos, os trabalhos relativos ao pleito serão concluídos dissolvendo-se a Comissão Eleitoral.

Art. 17- Este Regimento Eleitoral entra em vigor na data de aprovação pela Comissão Eleitoral.

Goiânia, 18 de fevereiro de 2019.

João Pires Junior
Presidente